



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 05 de junho de 2020, sexta - feira - Ano 6 - Nº 1404

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao **coronavírus - COVID-19.**

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarrho



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



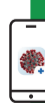
Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família. Acesse o site: saude.gov.br/coronavirus



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136



PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

DECRETO “N” Nº 193, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Nomeia membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para biênio 2020-2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA Lei Municipal nº 2.548/2005 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros componentes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para o biênio 2020-2021, conforme segue:

MESA DIRETORA

Presidente: Davi Nardi (Centro de Educação Infantil Marista Divino Pai Eterno)
Vice-Presidente: Deurimar Barbosa Silva (Secretaria de Desenvolvimento Econômico)

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Anyelle Dutra Oliveira (CPF 041.494.601-40)
Suplente: Norma Jária Inácio Costa de Sá (CPF 805.117.401-15)

Titular: Viviane da Silva Oliveira Rodrigues (CPF 872.125.101-06)
Suplente: Márcia Bezerra de Melo Moraes (CPF 876.842.411-68)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Wuelta Coeles Oliveira (CPF 418.517.731-34)
Suplente: Luciene Miranda de Sousa Bernini (CPF 804.874.821-74)

Titular: Leticia Nascimento Ferreira (CPF 059.638.161-14)
Suplente: Thais de Oliveira Souza (CPF 028.249.051-58)

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

Titular: Roquicinay Aparecida de Melo (CPF 991.748.551-15)
Suplente: Ana Paula Moreira Soares (CPF 011.646.371-69)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Giovanni Melo (CPF 001.005.617-44)
Suplente: Fabrício Alves Pinto (CPF 862.104.161-87)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Maria do Céu Pereira dos Santos (CPF 944.668.401-30)
Suplente: Ana Célia da Silva Rodrigues (CPF 803.256.701-10)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Titular: Vânia Maria da Silva Rezende (CPF 852.915.521-15)
Suplente: Kátia Carmem Carvalho (CPF 253.742.811-00)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Titular: Leonardo Mariano da Silva (CPF 014.624.941-02)
Suplente: Cleber Camilo dos Santos (CPF 704.494.571-68)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Titular: Deurimar Barbosa Silva (CPF 533.001.221-04)
Suplente: Márcio Pereira da Silva (CPF 066.075.965-92)

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS (SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA)

ENTIDADE – PROJETO MINHA OPORTUNIDADE

Titular: José Lino Teodoro (CPF 004.853.896-57)
Suplente: Marislei Alves Peixoto (CPF 771.868.771-68)

ENTIDADE – OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA BITTENCOURT SAMPAIO – CEI D. FILHINHA

Titular: Gleide da Fonseca Costa (CPF 619.947.157-15)
Suplente: Edson Salazar Pereira (CPF 383.740.991-00)

ENTIDADE – SOVESP – SOCIEDADE VIDA E ESPERANÇA E CRECHE VIDA E ESPERANÇA

Titular: Regina Aparecida Gomides Calisto (CPF 509.267.641-87)
Suplente: Flávio Alvesde Souza (CPF 898.890.531-87)

ENTIDADE – SOCIEDADE AMIGOS DA CASA VERDE

Titular: Melinda Lobo Dantas (CPF 792.087.701-04)
Suplente: Gildo Augusto de Moraes Junior (CPF 792.987.611-04)

ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO DE EX ALUNOS SALESIANOS

Titular: Ernestino Arnaldo Arruda (CPF 102.894.701-10)
Suplente: Michelly Pires de Medeiros (CPF 015.063.541-90)

ENTIDADE – CENTRO DE FORMAÇÃO INTEGRAL (CENFI)

Titular: Gleiciane Maria Maia (CPF 799.035.841-72)
Suplente: Ana Aparecida de Sousa (CPF 232.587.641-15)

ENTIDADE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA DIVINO PAI ETERNO (CEMADIPE)

Titular: Davi Nardi (CPF 457.535.121-00)
Suplente: Any Patrícia Borba (CPF 812.187.531-53)

ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO VIDA ABUNDANTE (AVA)

Titular: Hamilton Fidelis Junior (CPF 695.566.361-53)
Suplente: Élide Anieli Porto Fidelis (CPF 695.566.441-72)

ENTIDADE – PROJETO RESGATAR

Titular: Anderson Luiz dos Santos (CPF 791.291.371-87)
Suplente: Marco Aurélio Carrijo (CPF 002.163.911-64)

ENTIDADE – INSTITUTO ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS (ECOVAN)

Titular: Fátima Mendes dos Santos Barbosa (CPF 476.831.391-49)
Suplente: Maria de Nazaré da Silva (CPF 050.205.401-88)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, 29 de Maio de 2020.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Chefe da Casa Civil

DECRETO “N” Nº 195, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação e kit de higiene pessoal, como benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no período de isolamento social decorrente da prevenção à COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, incisos VII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, (LEI Nº Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993.) de lei ALCANCE NACIONAL e que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art.22 da Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o art.22 da Lei Orgânica de Assistência Social–LOAS, que define os Benefícios Eventuais, dentre outros, na forma de auxílio em situações de vulnerabilidade temporária e auxílio em situações de desastre e calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº39, de 9 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº188 de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 que institui estado de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), pelo prazo de 180 dias, podendo ser prorrogado.

CONSIDERANDO que a PNAS – Política Nacional de Assistência Social/2004 responsabiliza os órgãos gestores da Assistência Social como responsáveis pela função da proteção social à quem dela precisar.

DECRETA:

Art.1º Este decreto define, normas para a concessão de Benefícios Eventuais na modalidade de auxílio alimentação e kits de higiene pessoal para atendimento de demandas emergenciais geradas pelo isolamento social imposto como prevenção ao Coronavírus no Município de Aparecida de Goiânia – GO.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Fica instituída a concessão dos benefícios eventuais de auxílio alimentação e kit de higiene pessoal no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida de Goiânia, para atender as demandas geradas pelo isolamento social como prevenção ao COVID 19.

Art. 3º - O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar, temporário, emergencial e transitório na forma de bens materiais para reposição de perdas e danos, com a finalidade de atender situações de vulnerabilidade ou enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de impactos decorrentes de riscos sociais, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, (Lei Federal nº12.435/2011) com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 4º- A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:



I - da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a alimentação;
 - b) documentação; e
 - c) domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência

Art. 5º - O Benefício Eventual de auxílio alimentação e kit de higiene pessoal que trata esse decreto, destina-se às famílias e pessoas com renda per capita inferior a 1/2 (meio) do salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais provocadas pelo isolamento social imposto como prevenção à disseminação do COVID-19, que tem provocado riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - A comprovação das necessidades para a concessão do auxílio alimentação e kit de higiene pessoal será avaliada e assegurada por um assistente social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica ou Especial, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento;

§ 2º - Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Portaria 337 de 24 de março de 2020 que indicam outras providões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade em decorrência da pandemia de COVID-19.

Art. 6º - As famílias beneficiárias e demais requerentes dos benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente; (se houver)
- II. CPF do requerente;
- III. Comprovante de residência do Município de Aparecida de Goiânia- GO atualizado, tais como: comprovante de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;
- IV. Avaliação socioeconômica realizada por análise das declarações prestadas no CADUNICO até a data de 20 de março de 2020; visitas domiciliares deverão ser realizadas somente em casos excepcionais.

Art. 7º - Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade à família que possui integrantes como crianças, idosos, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e nos casos de calamidade pública ou situação de emergência.

Parágrafo Único: a calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo poder público, nos termos da regulamentação aplicável a espécie.

Art. 8º - Constituem providões da Política de Assistência Social a concessão dos benefícios eventuais estabelecidos neste decreto, os quais deverão atender, no âmbito do "SUAS" aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo único. Não são providões da política de assistência social as ações amparadas por programas ou políticas públicas próprias e específicas, vinculadas a outras secretarias ou unidades de governo, cabendo a assistência social apenas o encaminhamento do cidadão para o respectivo órgão que detém competência para o atendimento de sua necessidade.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 9º - Os benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social são os seguintes:

- I - auxílio alimentação;
- II - Kit de higiene pessoal

Parágrafo único - Os benefícios eventuais mencionados neste artigo constituem-se de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se estabelecidas neste decreto.

Seção I Auxílio Alimentação

Art. 10 - O benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação, tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar no custeio da alimentação, produtos de higiene pessoal e de limpeza, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

Art. 11 - O Auxílio Alimentação será concedido por meio de Cesta Básica concedido na modalidade de gêneros alimentícios

Art. 12 - Terão acesso ao Auxílio Alimentação as famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo, cadastradas ou não no CADUNICO que:

- I - Residam no Município de Aparecida de Goiânia
- II - Possuam integrantes crianças e/ou adolescentes, idosos, portadores de deficiência, gestantes e nutrízes;
- III - Possuam renda per capita de até 1/2 do salário mínimo vigente, ou que apresente condições que colocam a família em situação de vulnerabilidade social, criando condições de atendimento imediato pela assistência social aos casos urgentes.

Art. 13 - O benefício eventual do Auxílio Alimentação será concedido uma vez por mês para a família/pessoa por um período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogados por mais 03 meses, mediante avaliação do Assistente Social.

Seção II Auxílio Kit de Higiene Pessoal

Art. 14 - O benefício eventual na forma de Auxílio higiene pessoal, tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em risco pessoal de exposição ao COVID-19 e sua concessão será de prestação temporária não contributiva, durante o período de vigência do estado de emergência declarado pelo Estado de Goiás.

Art. 15 - O Auxílio kit de higiene será concedido por meio de cesta de itens de higiene pessoal.

Art. 16 - Terão acesso ao kit higiene todo usuário com renda per capita inferior a 1/2 salário mínimo vigente que estejam no grupo de risco do COVID-19, referenciadas nos territórios de abrangência das oito unidades de CRAS do Município de Aparecida de Goiânia- GO

Art. 17 - O benefício eventual do Auxílio kit higiene pessoal será concedido uma vez por mês para a família/pessoa por um período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogados por mais 03 meses, mediante manutenção do estado de emergência declarado pelo Estado de Goiás ou enquanto perdurar o período de risco de propagação da pandemia do COVID-19

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO GESTOR E DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - Constitui órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Aparecida de Goiânia a Secretaria Municipal de Assistência Social, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, no que tange aos benefícios eventuais:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;
- II - a realização de estudos da demanda e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- IV - Manter atualizado relatórios de informatizados com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
- V - Apresentar no período de três meses estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais enquanto durar o período de emergência/calamidade pública decretada pelo governo do Estado de Goiás - Decreto 9.633 de 13 de março de 2020;
- VI - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais provocadas pelo isolamento social em decorrência da prevenção à disseminação do coronavírus, que provoca riscos e fragilizam a ma-



manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VII - Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;

VIII - Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.

Art. 20 - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias.

Parágrafo único. O Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Art. 21 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para estefim;

III - Apreçar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

IV - Fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A provisão dos benefícios eventuais, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de expediente, com atendimento individualizado e realizado por pessoal capacitado.

Art. 23 - Perderá o benefício, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável por instaurar o procedimento de investigação para apuração da falta que ensejar a perda do benefício, encaminhando suas conclusões ao Ministério Público para conhecimento e providências.

Art. 24 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo de Assistência Social, no exercício financeiro atual.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08 de Abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, 29 de Maio de 2020.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Chefe da Casa Civil

MAYARA MENDANHA
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIAS

PORTARIA Nº 038/2020-GAB/SMS

Aprova as diretrizes para o financiamento do custeio das diárias para os leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI exclusivos para COVID-19, na rede assistencial privada e/ou filantrópica no Município de Aparecida de Goiânia; e da outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS será financiado, nos termos dos artigos 195 e 198 da Constituição Federal Brasileira, com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inc. III, da Lei Federal nº 8.800/90, que estabelece ser de competência dos Estados, no fortalecimento do SUS, prestar apoio financeiro aos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.098, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Goiás e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

CONSIDERANDO a portaria nº 026/2018 – GAB/SMS, que prova as diretrizes para o cofinanciamento do custeio das diárias e critérios de admissão para os leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI na rede assistencial privada e/ou filantrópica no Município de Aparecida de Goiânia; e da outras providências.

CONSIDERANDO o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar do Ministério da Saúde/janeiro 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 895, de 31 de março de 2017, que estabelece os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico, UCO, queimados e cuidados intermediários, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto INTERSETORIAL para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 'N' nº 115, de 16 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia



provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, prestados em Aparecida de Goiânia, estão sob Gestão do Município de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO que todas as internações de Urgência e Emergência são autorizadas pelo Complexo Regulador Municipal de Aparecida de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Garantir o custeio das diárias para os leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI específicos para COVID-19, não habilitados pelo Ministério da Saúde, na rede assistencial privada e/ou filantrópica no Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º Os valores praticados referentes ao financiamento serão oriundos dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, bloco de Custeio - CORONAVÍRUS (COVID-19), no que diz respeito ao custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI específicos para COVID-19, não habilitados pelo Ministério da Saúde, na rede assistencial privada e/ou filantrópica credenciadas ou conveniadas com a Secretaria Municipal de Saúde deste município, observados os critérios dessa portaria.

Art. 3º Garantir, conforme descrito no quadro a seguir, o pagamento complementar para os procedimentos relacionados ao custeio a que se refere o Art. 2º.

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
DIÁRIA DE UTI II - ADULTO CORONAVÍRUS - COVID19	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVÍRUS - COVID 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS	R\$ 1600,00

Art. 4º Para fazer jus ao pagamento das diárias de UTI em leitos exclusivos de COVID-19, o prestador de serviço deverá:

I – Atender a todos instrumentos normativos, leis, decretos e portarias do Ministério da Saúde que discorre sobre a assistência ao paciente grave, no que diz respeito a estrutura, recursos humanos e equipamentos.

II – Manter equipe multiprofissional capacitada para a assistência ao paciente grave com Síndrome Respiratória Aguda Grave/ COVID-19

III - Estrutura física compatível com atendimento ao paciente grave com Síndrome Respiratória Aguda Grave/ COVID-19

IV – Apoio diagnóstico, como: diagnóstico em Laboratório Clínico; diagnóstico por imagem (Raio-X/ tomografia); Métodos diagnósticos específicos para o COVID-19 (RT-PCR e sorologia) e outros.

V – Protocolos clínicos atualizados baseados em evidências.

Art. 5º - Os leitos de UTI deverão ser disponibilizados no Complexo Regulador Municipal através do SISREG e o Hospital deverá informar diariamente a situação dos leitos e os pacientes que preenchem os critérios listados nesta portaria

Art. 6º Os pagamentos correspondentes ao procedimento definido nesta portaria somente serão efetivados quando comprovadamente a origem do atendimento for de caráter de urgência e emergência, sendo que o estabelecimento deverá ter capacidade técnica profissional, estrutural e de equipamentos para este tipo de atendimento.

Art. 7º A capacidade instalada a que se refere o artigo anterior, deverá ser atestada previamente pela equipe de Auditoria da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Para efetivo controle da aplicação dos recursos, o Complexo Regulador da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, realizará periódica e aleatoriamente, auditoria das solicitações de leito, das internações e procedimentos realizados pelos prestadores Contratados/Credenciados ao SUS de Aparecida de Goiânia, em que será emitido relatório contendo informações referentes a eventuais glosas e levantamento de irregularidades.

Art. 9º Para viabilizar os pagamentos, o estabelecimento deverá solicitar via ofício endereçado à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação da Saúde, contendo em anexo as seguintes documentações: Ofício com o nome do (s) paciente (s), nº de diárias e espelho do processamento das internações. Após essa tramitação, será aberto pela Coordenação de Auditoria da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle de Aparecida de Goiânia, processo para realização de auditoria analítica no prontuário médico.

Art. 10º Fica estabelecido nesta portaria que o horário de referência para computar as diárias de UTI será as 07h00min da manhã para fins de admissão, alta, melhora do quadro clínico, óbito e outros.

Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de faturamento a partir da competência de maio de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 04 dias do mês de junho de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

PORTARIA Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Apuração de fatos que tratam os Processos Administrativos nºs 2020036397 e 2020001690 (apensos) referente ao Termo Indenizatório quanto a nulidade do contrato com a consequente prestação de serviço e reforma do Imóvel onde estava instalado a junta Militar, Agrodefesa, Ministério do Trabalho, Emater, Comissão Disciplinar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar os Servidores constantes do Art. 1º da Portaria nº 15 de 02 de Junho de 2020, que constituem a Comissão de Sindicância destinada a apurar no prazo de 30 dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo 2020036397 e 2020001690, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2020.

CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES

Secretário de Administração

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 108/2020.

AO CONTRATO Nº 1246/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.033.243.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ROBES VENÂNCIO E SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.252.691-04.

CONTRATADA: BR SINALIZADORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.145.635/0001-75, estabelecida na Rua C-136, nº 891, Jardim América, Goiânia- GO, neste ato, representada pela Sra. GLAUCIENE EDNA MAGALHÃES DE ALMEIDA, Identidade nº 3132877 SSPGO e CPF nº 763.524.041-20.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL A AQUISIÇÃO DE TINTAS, SOLVENTE E COLA PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS VIAS EM DIVERSOS BAIROS DO MUNICÍPIO E DOS CORREDORES PRINCIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: R\$ 41.728,17 (Quarenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: O presente Termo Aditivo é fundamentado no Art. 65, II, § 1º da Lei 8.666/93, bem como o que dispõe Instrução Normativa 010/2015 do TCM- GO, despacho nº 298/2020 DCG/STFC (fl. 19/20), tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2020.033.243.

ROBES VENÂNCIO E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 124/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.120.829.

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, representada pelo Secretário Executivo Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, SR. MAX SANTOS DE MENEZES, CPF nº 928.100.391-00, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 - Sistema de Registro de Preços, homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, empresa ELIANE SEVERO DE MACEDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.419.512/0001-48, estabelecida à Margem esquerda TO-050, Km 05, Setor Sul, Palmas-TO, Escritório nº108, Norte, Alameda 02, Lt. 30, Centro Palmas-TO. neste ato representada por Sr. ELIANE SEVERO DE MACEDO, Identidade nº 1426140 SSP/PB e CPF nº 805.028.224-49., doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a aquisição de mudas de flores diversas, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata em Imprensa Oficial.

VALOR: R\$ 1.423.275,00 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Max Santos de Menezes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 818/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.031.046.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: DELLAMED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Henrique Rech, nº 312, Bairro Sanvitto, Caxias do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.666.105/0001-09, neste ato, representada, pelo Sr. ITAJUBA BORGES DOS SANTOS JUNIOR, Identidade nº 7055684877- SJS-RS, inscrito no CPF sob o nº 713.800.000-68, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 13.979, de 06 de março de 2020, 10.520/02, 8.666/93, Decreto nº 115, publicado no dia 16 de março de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares - sendo Oxímetro de dedo portátil, incluindo logística e entrega, para atendimento a pacientes com suspeita ou diagnóstico de Coronavírus (Covid 19), visando complementar o atendimento integral à saúde da população, previsto na lei 8080/1988, que rege o Sistema Único de Saúde), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme disposto Art. 4-H, Lei nº 13.979/2020.

VALOR: R\$ 138.000,00 (Centro e trinta e oito mil reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 13.979, de 06 de março de 2020, 10.520/02, 8.666/93, Decreto nº 115, publicado no dia 16 de março de 2020 e demais legislações pertinen-

tes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2020.031.046.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AVISOS**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**
Nº 027/2020.

Data Abertura: 19 de junho de 2019 às 09h. Objeto da Licitação: contratação de uma empresa especializada, para prestação de serviços de esgotamento, hidrojateamento, limpeza de fossa e transportes de dejetos nas unidades de saúde de Aparecida de Goiânia. Tipo: menor preço global. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2020.024.734. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Túlio Bastos Araujo
Pregoeiro.

AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 028/2020.

Secretaria Executiva de Licitação, por intermédio da pregoeira Virginia Batista de Oliveira, nomeada pelo Decreto nº 'N' 055, de 11 de fevereiro de 2020, CONVOCA as empresas interessadas para a continuidade do Pregão Eletrônico nº 028/2020, tendo em vista que o lote 251 foi suspenso por problemas técnicos do site do Banco do Brasil, não possibilitando reiniciar o mesmo. Com a resolução do problema a sessão de reabertura da fase de lance fica designada para dia 08 de junho de 2020, às 14 horas, Local da sessão de continuidade: www.licitacoes-e.com.br. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227/6741-. Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Virginia Batista de Oliveira
Pregoeira.

Processo nº 2020.006.224
Interessado SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.
Assunto DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art.24, II, Lei nº 8.666/93.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29 /2020

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, Sra. Valéria Meneses Pettersen, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolve:

- 1 – Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa RN DIAS REFRIGERAÇÃO - ME, CNPJ: 18.116.034/0001-01, objetivando a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de refrigeração das unidades escolares de aparecida de Goiânia, cujo valor R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
- 2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;
- 3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

VALÉRIA PETTERSEN
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 067/2020.

Data Abertura: 18 de junho de 2020 às 09h. Objeto da Licitação: Aquisição de embalagem térmica marmitex de isopor nº 8, com tampa. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Processo: 2020.032.903. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Virginia Batista de Oliveira
Pregoeira.

TERMOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO**
PRESENCIAL Nº 023/2020 –SRP

O Secretário Executivo de Licitação e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregoão presencial nº 023/2020, processo nº 2019.120.829, objeto: Registro de preço para eventual aquisição de mudas de flores diversas. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: ELIANE SEVERO DE MACEDO CNPJ: 04.419.512/0001-48 sobre os itens: 01,02,03,04,05,06,07,08 E 09 no valor total de R\$: 1.423.275,00 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Max Menezes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRONICO Nº 029/2020.

O Secretário Executivo de Licitação e a Secretária de Mobilidade e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 029/2020, processo nº 2019.109.444, objeto: Contratação de empresa especializada em realização de curso de capacitação para condutores de veículos de emergência. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO-ME: 14.739.830/0001-86, sobre o item: 01, no valor total R\$ \$ 9.600,00 (nove mil e quinhentos reais)

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Robes Venâncio e Silva
Secretário Executivo de Mobilidade

EDITAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão autônomo, Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Garantia do Direito da Criança e Adolescente no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.548/05, TORNA PÚBLICO o presente chamamento visando à seleção de projetos apresentados nas áreas de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

01.OBJETO

O presente chamamento público, visa a seleção de projetos elaborados por instituições privadas sem fins lucrativos que atendam crianças e adolescentes no município de Aparecida de Goiânia na execução de atividades de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

02.REGRAS DE APRESENTAÇÃO:

- 1- Previstas no EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/2020 – ITAÚ SOCIAL;
- 2- Instituições devidamente credenciadas ao CMDCA e com autorização de funcionamento;
- 3- Ter mais de 3 (três) anos de funcionamento;
- 4- As instituições interessadas poderão apresentar os projetos em REDE e/ou individual;

03.MODALIDADES DE PROPOSTAS APROVADOS PELO CMDCA

Modalidade 1: Atendimento ou acolhimento de crianças e/ou adolescentes por meio de programas ou serviços, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público.

04.DO PROJETO A SER APRESENTADO

- a)Estrutura do projeto: Nome do projeto, apresentação, objetivo geral, objetivo específico, ações; metas, resultados, data e local de execução do projeto;
- b) Orçamento da Proposta: (ver 4.2.envio da proposta – A inscrição será efetivada mediante) do edital Itaú Social/FIA2020.

Obs: as propostas deverão ser protocoladas no CMDCA, impressa, assinada pelos responsáveis legais da instituição. Caso a proposta seja selecionada, o CMDCA solicitará da instituição o envio na planilha Excel (Orçamento da Proposta:Modelo Planilha anexo).

- c) Cronograma das Ações: (ver 4.2.envio da proposta) do Edital Itaú Social
- Obs: as propostas deverão ser protocoladas no CMDCA, impressa e assinada pelos responsáveis legais da instituição. Caso a proposta seja selecionada, o CMDCA solicitará da instituição o envio na planilha Excel. (Cronograma das Ações:-Modelo Planilha anexo).

05.LINK DE ACESSO AO EDITAL FIA/2020 - ITAÚ SOCIAL
<https://prosas.com.br/editais>

06.LOCAL, DATA E ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, ANÁLISE DO PROJETO

Endereço: Rua Savóia, Qd.56, Lote 14, Village Garavello II, CEP: 74968488, Aparecida de Goiânia, Goiás;

Data de apresentação das propostas/protocolo: 8 a 12 de junho 2020;

Horas: 13:00 às 17:00hs

Aparecida de Goiânia, 3 de junho de 2020

Davi Nardi

Presidente do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente CMDCA

Rua Savóia, Qd.56, Lote 14, Village Garavello II, CEP: 74968488, Aparecida de Goiânia, Goiás.Fone:(62) 35456053 - Email:cmdca.ap@hotmail.com
Casa dos Conselhos

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 2020

APARECIDA DE GOIÂNIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
SUMÁRIO

Informações gerais do município de Aparecida de Goiânia.....	03
Apresentação	04
Introdução	05
Identificação do FMDCA.....	07
Marcolegal.....	07
Objetivo Geral.....	08
Objetivos específicos.....	08
Diretrizes.....	08
Eixo I	09
Eixo II.....	09
Eixo III.....	10
Eixo IV.....	11
Eixo V	11
Considerações finais.....	12
Fontes consultadas.....	12


INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO E APARECIDA DE GOIÂNIA

A história de Aparecida de Goiânia está relacionada ao município de Hidrolândia, mediante uma doação de terra para a construção e formação do patrimônio da capela de Nossa Senhora de Aparecida, padroeira da localidade, foram responsáveis por sua fundação os senhores Abrão Lourenço de Carvalho, José Cândido de Queiroz, João Batista de Toledo, Antônio Barbosa Sandoval e Aristides Frutuoso. Estes senhores, além de serem os doadores das terras que tornaram possível a edificação da igreja, registraram seus nomes na história como os primeiros habitantes do nosso povoado. Assim, eles construíram suas residências nas mediações da então capela de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do lugar. Para a formação e do patrimônio da igreja José Cândido de Queiroz e sua mulher Maria Elias de Jesus, fizeram doação de dois alqueires de terras a mitra arquidiocesana de Goiás. Conforme escritura pública de doação lavrada em 18 de março de 1922 pelo primeiro tabelião do extinto termo de Campinas, Clemente Rochedo de Abreu, Abrão Lourenço de Carvalho e sua mulher Amônia Maria de Jesus, Antônio Barbosa Sandoval e sua mulher Tomazia de Jesus doaram em conjunto mais dois alqueires de terra. Uma cruz de aroeira foi erguida no dia 03 de maio de 1922 onde haveria de ser construído uma igreja e oito dias depois, foi celebrada uma missa, iniciando-se, assim, as obras do templo.

A construção da igreja surgiu com o pequeno comércio, atraindo novos habitantes para o local. No dia 14 de novembro de 1963 o distrito foi promovido a categoria de município por intermédio da lei estadual 4.927 com a denominação de Aparecida de Goiânia, já com foros de cidade que pode ser dada como cidade que nasceu de Goiânia. Em 19 de dezembro de 1958, através da lei municipal 1.295 a população formada nas mediações da igreja foi levada a condição de distrito. Neste mesmo ano, através da lei municipal 1.406 o nome deste distrito foi substituído por Goialândia. O novo nome não foi aceito pelos habitantes, que passaram a lutar pela independência do distrito. O município de Aparecida de Goiânia, está situado no centro-oeste brasileiro no estado de Goiás. Município este que, compreende uma área de 288,342¹ km² de extensão com uma população de aproximadamente 455.657 mil habitantes², distribuídos em 249 bairros, sendo que um terço dessa população composta por criança e adolescentes. Aparecida de Goiânia é uma cidade privilegiada por sua localidade geográfica e pelo forte setor industrial. Este município localiza-se a 18 km d Goiânia, capital do estado de Goiás e a 224 km da capital federal de Brasília, fatos que proporcionam vantagem logística de escoamento para toas as regiões do país. Em seu aspecto econômico a pecuária é uma das atividades da sua pequena extensão rural, por meio da criação de gado bovino com a finalidade de corte e leite. Por outro lado, a agricultura não é expressiva a pesar da existência da indústria extrativa, de areia para construções, pedras e barro comum para a fabricação de tijolos. o intercâmbio comercial, em maior escala, é realizado no município de Goiânia em outros estados tendo como principal meio de acesso à rodovia Br 153. Atualmente Aparecida de Goiânia conta com vários Polos Industriais, Universidades sendo uma das cidade brasileiras que mais se desenvolve economicamente com a geração de emprego e renda. Atualmente o município de Aparecida de Goiânia é formada pela sede municipal, onde funciona o centro administrativo.

Projeção de população residente em Aparecida de Goiânia- 2010

População urbana	455.193 último censo
População estimada em 2017	542.090
População rural	464
Total da população	455.657
POPULAÇÃO INFANTO JUVENIL	
0 a 4 anos	37.366
5 a 9 anos	38.459
10 a 14 anos	42.140
15 a 19 anos	42.776
Total	160.741

APRESENTAÇÃO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é um dos instrumentos mais importantes para o exercício da cidadania, e para implementá-lo, o CAOINFÂNCIA leva a todo o Estado de Goiás projeto procurando esclarecer e captar recursos junto a população, incentivando a destinação e/ou doação aos fundos municipais.. Esta iniciativa conta com a colaboração do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, que na execução do Projeto de Voluntariado da Classe Contábil, firmou convênio de cooperação técnica e operacional com o Ministério Público para mobilizar e conscientizar os contabilistas a participarem, na divulgação junto às pessoas físicas e jurídicas com as quais trabalham, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e as vantagens tributárias das doações. A intenção é que cada contabilista atue no convencimento desse público, estimulando as contribuições. Segundo a legislação em vigor (art. 88 do ECA), os fundos fazem parte das diretrizes da política de atendimento, portanto, compreender o significado e suas relações com a cidadania e orçamento público, são questões importantes para a sociedade na defesa dos seus interesses mais significativos. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável por gerir o fundo realizam no âmbito de seus municípios campanhas com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a importância da destinação ou doação ao fundo para o financiamento de projetos sociais de atendimento à criança e adolescente.

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, por meio de suas organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no FMDCA só poderá ocorrer mediante um plano de aplicação aprovado pelo CMDCA. A formulação, a execução e o controle da política de proteção dos direitos da criança e do adolescente devem ser feitos no município, com participação obrigatória da população por meio de suas entidades representativas.

A administração do FMDCA deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente na definição e execução das prioridades relativas a proteção integral de crianças e adolescentes.

INTRODUÇÃO

Fundos são recursos destinados a promoção das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos conselhos de direitos nos diferentes níveis de governo (união, Estados e Municípios).

O fato de o fundo ser uma exceção de uma regra básica do direito financeiro: o princípio da unidade de tesouraria dispõe que todas as receitas devem entrar nos cofres públicos por uma única via: a fazenda pública. No caso dos fundos especiais, a lei permite que determinadas receitas, em vez de ficarem numa “tesouraria única” do Governo, sendo por ele administradas, possam ser destinadas a atender objetivos predeterminados (no caso, da criança e adolescentes), não podendo ser utilizadas para outra destinação. São receitas específicas instituídas em lei, com destinação certa e com gestor também definido em lei.

As receitas que constituem os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são, em regra, indicadas nas respectivas leis de criação, observando o disposto no artigo 10, da Resolução nº 137/2010, do CONANDA:

Art. 10. Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas:

- I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.
- IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e
- VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Em suma, as receitas mencionadas podem ser classificadas da seguinte forma:

Dotações do executivo: realizadas no âmbito de cada esfera do governo, mediante previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

- a) Dotações do executivo: realizadas no âmbito de cada esfera do governo, mediante previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.
- b) Transferências intergovernamentais: realizadas de um nível de governo para outro, com fundamento na descentralização político administrativa (artigo 227, § 7º, da Constituição Federal), pela qual o Fundo Nacional deve fortalecer os Fundos Estaduais e Municipais, para que estes desenvolvam programas cuja execução não pertence à esfera de atribuições da União;
- c) Multas e penalidades administrativas: aplicadas em decorrência da prática de infrações administrativas (artigos 245 a 258-B) ou crimes (artigos 228 a 244-B) previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, com fundamento no artigo 214, da Lei nº 8.069/90.
- d) Resultados de aplicações no mercado financeiro: decorrentes da aplicação dos valores dos fundos no mercado financeiro, que deverão ser incluídos no plano de aplicação.
- e) Doações: realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do imposto de renda, nos moldes dos artigos 260 a 260-C, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado pelo artigo 260 do ECA, visando receber as doações previstas na legislação do imposto de renda, para serem aplicadas em ações que visem o atendimento das crianças e



adolescente. Também recebe recursos proveniente do orçamento municipal destinado ao pagamento de despesas indispensáveis ao funcionamento do CMDCA e outras despesas no atendimento prestado às crianças e adolescentes. São produtos de receitas especificadas que, por lei, vinculam-se a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação (Art. 71 da Lei Federal 4.320/64). Tem natureza contábil, criado pela Lei Municipal, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas à criança e adolescente, bem como, propiciar o efetivo exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares. Está sujeito obrigatoriamente aos controles internos e do Tribunal de Contas do Município.

Vínculos Administrativos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 Rua Gervásio Pinheiro, APM Residencial Solar Central Park
 CEP: 74.968-500

Dados bancários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA

BANCO DO BRASIL

CONTA CORRENTE: 47424X

AGÊNCIA: 1452-4

CNPJ: 11.671.903/0001-10

Fone: (62) 35435978 FMDCA - 35456053 CMDCA

MARCO LEGAL

Os fundos a que se refere o artigo 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente estão disciplinados nos artigos 71 a 74 da Lei Federal Nº 4.320/64. Esta Lei institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A criação do Fundo deverá estabelecer, no mínimo, os objetivos, a receita, a destinação dos recursos, a gestão e a execução. Os detalhamentos deverão ser previstos no decreto que o regulamentar.

OBJETIVO GERAL

Programar a distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e dos Adolescentes de Aparecida de Goiânia, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Captar e aplicar recursos a ser utilizada em programas de atendimento a criança e adolescente segundo as deliberações do CMDCA ao qual está vinculado.
- Definir a aplicação.
- Prover os recursos necessários à execução de programa e projetos relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses projetos dêem respostas às demandas;
- Traçar um plano de visita e acompanhamento pelos Conselheiros: dos projetos em execução, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas.
- Publicizar a aplicação de recursos do fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.

DIRETRIZES

Articulação com as políticas públicas municipais/estaduais e sociedade civil de atendimento a criança e adolescente; incentivo as ações de prevenção de violação de direitos da criança e adolescentes; integração com outros conselhos; promover formação continuada para profissionais de políticas públicas direcionadas. Ao atendimento de crianças e adolescente, conselhos tutelares e CMDCA, divulgar e promover a arrecadação do fundo municipal dos direitos da criança e adolescente. Considerando as conferências municipais, os fóruns de discussões, bem como documentos do município elaborados com a participação da sociedade civil em conjunto com o poder público local, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresenta a seguir as prioridades de ação referentes ao ano de 2018.

EIXO I		
INFRAESTRUTURA DO FUNDO		
OBJETIVOS	MATA	APLICAÇÃO
Possibilitar condições de atendimentos a sociedade e no que se refere a garantia dos direitos da criança e adolescentes no município de Aparecida de Goiânia	Didático, digital e material de expediente e confecção de gibi com abordagem sobre direitos humanos de criança e adolescente	ANO 2020 R\$20.000,00
Subtotal		R\$ 20.000,00

EIXO II		
REPRESENTATIVIDADE DO CMDCA E CT's		
OBJETIVOS	METAS	APLICAÇÃO 2020
Fortalecer a arrecadação do FMDCA	1-Fóruns, seminários e conferência com objetivo de divulgar e demonstrar a identidade do CMDCA E FMDCA. 2-Cartões, crachá de identificação dos conselheiros de direitos. Folder e outdoors com o número da conta do FMDCA constando os benefícios sociais da destinação para o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.	1-Conferencia Municipal R\$10.000,00. fórum da sociedade civil R\$ 10.000,00 2-Material de divulgação e confecção do ECA R\$ 15.000,00
SUBTOTAL		R\$ 35.000,00

EIXO III		
LEVANTAMENTO DE DADOS E ÍNDICES MUNICIPAIS		
OBJETIVOS	METAS	APLICAÇÃO
Conhecer a realidade do atendimento a política pública direcionada a criança e ao adolescente em Aparecida de Goiânia	1-Levantamento dos índices norteadores da política pública dos Direitos da criança e adolescentes; Coleta e compilação e divulgação das informações, Utilização do SIPIA como instrumento de levantamento de dados.	1-Pesquisa e levantamento dos índices.

EIXO IV		
REPASSES DE RECURSOS PARA PROJETOS APROVADOS PELO CMDCA		
OBJETIVO	METAS	APLICAÇÃO 2020
Possibilitar a garantia dos direitos sociais de crianças e adolescentes por meio de projetos nas diversas áreas de políticas públicas	1-Aprovar projetos de entidades da Sociedade Civil ou Públicas com verbas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente para financiamento de atividades nas áreas de promoção dos direitos da criança e do adolescente via edital de chamamento público e financiamento de projetos de entidades que captaram recurso para o FMDCA canceladas.	1-Orçamento do Fundo Municipal da Criança e Adolescentes destinado a projetos aprovados pelo CMDCA via edital de chamamento público R\$ 75.000,00 2- Orçamento do Fundo Municipal da Criança e Adolescentes destinado a financiamento de projetos de entidades que captaram recurso para o FMDCA canceladas. R\$ 40.000,00 3- Orçamento do Fundo Municipal da Criança e Adolescentes destinado a financiamento de projetos do Juizado da Infância e Juventude, com recursos arrecadados da aplicação de multas R\$ 40.000,00
SUBTOTAL		R\$ 155.000,00



EIXO V		
PAGAMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIAS		
OBJETIVOS	METAS	APLICAÇÃO 2020
Promover o desenvolvimento das ações do CMDCA e FMDCA de Aparecida de Goiânia	Assegurar a efetivação dos serviços realizados em 2020	Serviços contábeis para FMDCA R\$ 20.000,00
SUBTOTAL		R\$ 20.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 230.000,00
-------------	----------------

O presente plano de aplicação poderá sofrer alterações de acordo com os rendimentos monetários, contribuições, aplicações e depósitos, que serão analisados e aprovados pelo CMDCA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretende-se, que este plano de aplicação seja um instrumento norteador de ações práticas, planejamentos e permanente avaliação das políticas públicas de promoção de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes Do Município de Aparecida de Goiânia- Goiás.

FONTES CONSULTADAS

Estatuto Da Criança E Adolescente;
Constituição Federal de 1888;
Conferências Municipais, Estaduais e Nacional Dos Direitos Da Criança e Adolescentes;
Políticas Municipal De Atenção a Criança e Adolescentes da Cidade de Aparecida de Goiânia;
IBGE;
Conanda-Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e Adolescentes.

Aparecida de Goiânia, 06 de fevereiro de 2020.

PLANO DE AÇÃO 2020/2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

SUMÁRIO

1-INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	03
2-APRESENTAÇÃO	04
3-OBJETIVO.....	05
4-DIRETRIZES.....	05
4.1 EIXO I.....	05
4.2 EIXO II E III.....	06
4.3 EIXO V E CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	07
5- FONTES CONSULTADAS E CONSIDERAÇÕES FINAIS	07

1-INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA. A história de aparecida de Goiânia, está relacionada ao município de Hidrolândia, mediante uma doação de terra para a construção e formação do patrimônio da capela de nossa senhora de Aparecida, padroeira da localidade, foram responsáveis por sua fundação os senhores Abrão Lourenço de carvalho, Jose cândido de Queiroz, Joao batista de Toledo, Antônio Barbosa Sandoval e Aristides frutuoso.

Estes senhores, além de serem os doadores das terras que tornaram possível a edificação da igreja, registraram seus nomes na história como os primeiros habitantes do nosso povoado. Assim, eles construíram suas residências nas mediações da então capela de nossa senhora Aparecida, padroeira do lugar para a formação e do patrimônio da igreja Jose Candido de Queiroz e sua mulher maria Elias de Jesus, fizeram doação de dois alqueires de terras a mitra arquidiocesana de Goiás. Conforme escritura pública de doação lavrada em 18 de março de 1922 pelo primeiro tabelião do extinto termo de campinas, clemente rochedo de abreu, Abrão Lourenço de Carvalho e sua mulher Amônia Maria de Jesus, Antônio Barbosa Sandoval e sua mulher Tomazia de Jesus doaram em conjunto mais dois alqueires de terra. uma cruz de aroeira foi erguida no dia 03 de maio de 1922 onde haveria de ser construído uma igreja e oito dias depois, foi celebrada uma missa, iniciando-se, assim, as obras do templo.

A construção da igreja surgiu com o pequeno comercio, atraindo novos habitantes para o local. no dia 14 de novembro de 1963 o distrito foi promovido a categoria de município por intermédio da lei estadual 4.927 com a denominação de Aparecida de Goiânia, já com foros de cidade que pode ser dada como cidade que nasceu de Goiânia. Em 19 de dezembro de 1958, através da lei municipal 1.295 a população formada nas mediações da igreja foi levada a condição de distrito. Neste mesmo ano, através da lei municipal 1.406 o nome deste distrito foi substituído

por Goialândia. O novo nome não foi aceito pelos habitantes, que passaram a lutar pela independência do distrito o município de aparecida de Goiânia, está situado no centro-oeste brasileiro no estado de Goiás. Município este que, compreende uma área de 288,342¹ km² de extensão com uma população de aproximadamente 455.657 mil habitantes², distribuídos em 249 bairros, sendo que um terço dessa população composta por criança e adolescentes. Aparecida de Goiânia é uma cidade privilegiada por sua localidade geográfica e pelo forte setor industrial. este município localiza-se a 18 km d Goiânia, capital do estado de Goiás e a 224 km da capital federal de Brasília, fatos que proporcionam vantagem logística de escoamento para toas as regiões do país. em seu aspecto econômico a pecuária é uma das atividades da sua pequena extensão rural, por meio da criação de gado bovino com a finalidade de corte e leite. por outro lado, a agricultura não é expressiva a pesar da existência da indústria extrativa, de areia para construções, pedras e barro comum para a fabricação de tijolos. O intercâmbio comercial, em maior escala, é realizado no município de Goiânia em outros estados tendo como principal meio de acesso à rodovia Br 153. Atualmente o município de Aparecida de Goiânia é formado pela sede municipal, onde funciona o centro administrativo.

Projeção de população residente em aparecida de Goiânia- 2010

População urbana	455.193 ultimo censo
População estimada em 2017	542.090
População rural	464
Total da população	455.657
POPULAÇÃO INFANTO JUVENIL	
0 a 4 anos	37.366
5 a 9 anos	38.459
10 a 14 anos	42.140
15 a 19 anos	42.776
Total	160.741

2-APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Aparecida de Goiânia, criado pela lei nº 2548/05, composto pelos segmentos da educação, saúde, esportes e lazer e assistência social, representado paritariamente por 20 membros, sendo 10 indicados pelo poder público municipal e 10 eleitos pela sociedade civil, dentro de suas respectivas áreas de atuação como órgão deliberativo e controlador de políticas públicas, elabora o plano de aplicação, gerencia o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescentes- FMDCA, destinado verbas para organizações governamentais e não governamentais, com o objetivos precípuo de atender as necessidades da política de atenção a criança e do adolescentes de Aparecida de Goiânia, juntamente com os conselhos tutelares, zela pela garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo assim, os serviços necessários na rede de atendimento do município, o colegiado tema se pautando nos princípios constitucionais, na lei nº 8069, de 13 de julho de 1990-ECA e legislações complementares, deliberando emitindo resoluções específicas, promovendo a defesa dos direitos das crianças e adolescentes e espaços de participação da comunidade, através de fóruns e conferencias, com ênfase especial na divulgação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

Em seu campo de atuação, o CMDCA, norteando-se pelas características no município, com o apoio de vários setores da comunidade, especialmente o grupo empresarial-GE tem promovido campanhas de divulgação, conscientização e arrecadação de fundos, com veiculação de materiais na mídia, visitas as empresas e segmentos organizados, objetivando implementar e ampliar projetos que atendam as diversas políticas de proteção a criança e ao adolescente. Após análise dos serviços prestados pelo órgão públicos, fundações, ONG's, entidades sociais, material dos fóruns setorializados, deliberações da conferencias municipal e estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, este colegiado elabora, para o biênio 2018/2019, o presente Plano de Ação, abrangendo as prioridades aprovadas em plenário.

3-OBJETIVO

Estabelecer diretrizes de ação, mobilização e fiscalização para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Aparecida de Goiânia no biênio 2018/2019.

Assegurar a efetivação dos direitos sociais da criança e adolescente no que se refere a políticas públicas

4-DIRETRIZES

Articulação com as políticas públicas municipais/estaduais e sociedade civil de atendimento a criança e adolescente; incentivo as ações de prevenção de violação de direitos da criança e adolescentes; integração com outros conselhos; promover formação continuada para profissionais de políticas públicas direcionadas ao atendimento de crianças e adolescente, conselhos tutelares e CMDCA; eleição dos Conselhos Tutelares.

Considerando as conferências municipais, os fóruns de discussões, bem como documentos do município elaborados com a participação da sociedade civil em conjunto com o poder público local, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresenta a seguir as prioridades de ação referentes aos anos

de 2018/2019.

4.1-Eixo I
INFRAESTRUTURA DO CMDCA, CT's e FMDCA

OBETIVOS:

Possibilitar condições de atendimentos a sociedade e no que se refere a garantia dos direitos da criança e adolescentes no município de Aparecida de Goiânia.

METAS:

Produzir Materiais didáticos; material digital, gibi do ECA, acompanhar junto a Secretaria Municipal de Educação os dados referentes as crianças atendidas nos CMEI's e CEI's, bem como o cadastro de reserva; implementar ações para ampliar o atendimento educacional de crianças em estado de vulnerabilidade social; assessorar, acompanhar e participar da execução de implantação das sedes próprias dos Conselhos Tutelares em parceria com AGEHAB, Ministérios Público Federal, Juizado da Infância e Juventude e Poder Executivo Municipal, acompanhar a construção do 4º Conselho Tutelar Regional Marata e Conselho Tutelar Regional Centro e Promover a Conferência Municipal em 2021..

OBJETIVOS:

Fortalecer a arrecadação do FMDCA

METAS:

Implementar e executar plano de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente-FMDCA.

CONTROLE INTERNO DO CMDCA

OBJETIVOS:

Fomentar a Credibilidade e Efetividade nas Proposições e Ações Do CMDCA-Aparecida De Goiânia.

METAS:

Controle de assiduidade dos conselheiros Municipais de Direito da Criança e do Adolescente governamentais e não governamentais.

4.2-EIXO II
REPRESENTATIVIDADE DO CMDCA E CT's

OBJETIVOS:

Possibilitar visibilidade das ações do CMDCA e CT's de Aparecida de Goiânia, gerando mais credibilidade ao conselho.

METAS:

Inserir no site do CMDCA, informações das ações do CMDCA, CT's, FMDCA e dados das instituições governamentais e não governamentais que executam atividades para a proteção dos direitos de criança e adolescentes, Promover Fóruns, seminários e conferências com objetivo de fortalecer a identidade do CMDCA e FMDCA, Produzir cartões e folder com numero de conta do FMDCA constando os benefícios sociais da destinação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

4.2-EIXO III
REPASSES DOS RECURSOS DOS PROJETOS APROVADOS PELO CMDCA

OBJETIVOS:

Possibilitar a garantia dos direitos sociais de crianças e adolescentes por meio de projetos nas diversas áreas de políticas públicas.

METAS:

Aprovar projetos com verbas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente para financiamento de atividades nas áreas de promoção dos direitos da criança e do adolescente por meio das instituições não governamentais e governamentais.

4.3-EIXO V
PAGAMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS E ASSESSORIAS

OBJETIVOS:

Promover o desenvolvimento das ações do CMDCA e FMDCA de Aparecida de Goiânia no biênio 2020/2021

METAS:

Assegurar a efetivação dos serviços realizados no biênio 2020/2021.

5-FONTES CONSULTADAS

Estatuto Da Criança E Adolescente;

Constituição Federal (1988);

Conferências Municipais, Estaduais e Nacional Dos Direitos Da Criança e Adolescente;

Políticas Municipal De Atenção a Criança e Adolescentes Da Cidade De Aparecida De Goiânia;

IBGE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretende-se, que este Plano de Aplicação seja um instrumento norteador de ações práticas, planejamentos e permanente avaliação das políticas públicas de promoção de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Aparecida de Goiânia- Goiás.

PUBLICAÇÕES

DROGA FONTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 15.228.404/0001-04, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, localizado na Rua Tapajós c/ Rua Paraguaçu, S/N, Quadra 106, Lote 16, Sala 03, Setor Ocidente da Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

CLEIBER PEREIRA NEVES 5922461419, CNPJ nº 36.017.926/0001-37, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio independente de equipamentos e suprimentos de informática. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

TIM TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI – EPP, CNPJ nº 08.882.877/0001-65, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, localizado na Avenida Tanner De Melo, Quadra 10, Lote 02, Bloco B, Sala 02, Andar 01, Parque Industrial Vice Presidente Jose Alencar, Aparecida de Goiânia-GO. O Empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

CHEILON ELVIS DE SIUZA MORREIRA, CNPJ nº 05.011.054/0001-76, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearia e armazéns, localizado na Rua 04, Quadra 39, Lote 17, Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 011.251.681-53, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS) (ÁREA INUNDADA), para atividade de peixaria, localizado na Avenida Capyaba, Quadra 97, Lotes 07, 08, 09, 11, 12 e 13, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



PEDRO FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 011.251.681-53, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS) (ÁREA INUNDADA), para atividade de peixaria, localizado na Alameda Caapu, Quadra 97, Lotes 20, 21, 23, 24, 25, 26 e 27, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

LAMED LABORATÓRIO CLÍNICO EIRELI, CNPJ nº 02.164.595/0001-46, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividades laboratoriais, localizado na Rua EM1, Quadra Área, Lote 02, Vila Sul, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento está de acordo com a Resolução CONAMA nº 006/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito Municipal

Veter Martins Morais

Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rodrigo Gonzaga Caldas

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Wanderlan Luiz Renovato

Secretário de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Governo

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva

Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Marcia Tinoco Silva

Secretária de Trabalho

Tarcísio Francisco dos Santos

Secretário de Transparência,

Fiscalização e Controle

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Adriano Montovani de Oliveira

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Ercia Lobo de Rezende

Chefe do Diário Oficial

Kaio César Santos Aguiar

Editoração Gráfica

Victor Vinícius S. Cotrin

Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação